CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BC7B40004B00278E0226DC01745C

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Ementa

PROJETO DE LEI

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,

Fórmula de promulgação Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pelotas, aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

O presente projeto, tem por objetivo a alteração do art.11 da LEI 6.819/2020, que Institui medidas coercitivas por ausência de uso de máscaras, formação de aglomerações, bem como define os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal, e dá outras providências.

Texto Art. 1º Fica alterado o disposto no Artigo 11 da lei LEI Nº 6.819, DE 3 DE JULHO DE 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.11 As infrações cominadas na presente lei serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual e sancionado com Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos "*ex tunc*", ou seja, deve retroagir tornando nulas e sem efeitos as multas anteriormente aplicadas.

Criado Por: ANDERSON

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BC7B40004B00278E0226DC01745C

Fecho Unidade de Apoio Legislativo, em 14 de Outubro de 2020..

JUSTIFICATIVA

Motivo A presente proposição, tem por objetivo buscar a sensibilização e solidarização dos poderes legislativo e executivo com os cidadãos Pelotenses, haja vista o momento danoso à economia local por conta da PANDEMIA COVID-19.

A pandemia de coronavírus, continua causando estragos na economia mundial, portanto o município de pelotas também faz parte desse cenário.

Destaca-se isso, pois as atividades econômicas estão restritas por conta do decreto federal de calamidade pública nº 06 de 2020, em conjunto com os decretos estaduais e municipais. Assim, é evidente que a circulação de dinheiro diminuiu sobremaneira e conseqüentemente acarretou o aumento expressivo de desemprego no município.

Isto posto, imperioso se faz a conexão entre a realidade econômica atual do povo Pelotense e a legislação em questão, o que torna cristalino a lógica de que a aplicação de duras penas de modo pecuniário, não apresenta caráter pedagógico algum, ao contrário disso, só torna evidente o efeito danoso ao cidadão, causando ainda maior dificuldade financeira.

Quanto aos efeitos *"ex tunc",* cabe ressaltar que este encontra esteira no Princípio da Retroatividade Benéfica Penal o qual determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroagem ilimitadamente e indiscriminadamente para todos os fatos anteriores à sua entrada em vigência.

Nesse sentido, o presente projeto visa legislar sobre assunto de interesse local, social e coletivo, além do interesse do bem-estar do cidadão Pelotense. Assim, diante o exposto, por salutar justiça, merece aprovação.

*Câmara Municipal de Pelotas, 14 de outubro de 2020***.**

VEREADOR ANDERSON GARCIA
LÍDER DA BANCADA DO PTB

Criado Por: ANDERSON